DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de março de 2021 | Ano VI | Edição nº 1180 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Pregão	5
Revogação / Anulação	6
Decisão do Prefeito	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.235, de 15 de Março de 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.796, de 10/03/21.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um credito adicional especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.774, de 11/12/2020), no valor de R$.163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Departamento de Educação

12 - Educação

12306 – Alimentação e Nutrição

123060087 – Merenda Escolar

123060087.2.026 – Fornecimento de Merenda ao Educando

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 280.000 - Creche

Valor: R$.14.000,00

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 281.000 – Pré-Escola

Valor: R$.25.000,00

Fonte de Recursos: 95 – Federal – Código Aplicação 282.000 – Ens. Fundamental

Valor: R$.124.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 15 de Março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.236, de 15 de Março de 2021

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CREDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.794, de 10/03/21.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, a suplementação do Crédito Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.784, de 28/01/2021, no valor de R$ 93.112,00 (noventa e três mil, cento e doze reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10122 – Administração Geral

101220054 – Assistência Financeira

101220054.2.085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Ficha: 462

Valor: R$.93.112,00

Artigo 2º - Para cobertura do credito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias, a que alude o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de l7 de março de 1964, em sua atual redação, observadas as seguintes discriminações:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

10 – Saúde

10122 – Administração Geral

101220054 – Assistência Financeira

101220054.2.085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Ficha: 465

Valor: R$.53.112,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 95 – Federal

Ficha: 468

Valor: R$.40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 15 de Março de 2021.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

Que entre si celebram, de um lado, a MUNICIPIO DE PIRANGI e a empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mal Floriano Peixoto, 579 inscrito no CGC/MF sob n. º 45.343.969/0001-01, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. ANGELA MARIA BUSNARDO, brasileira, agente política, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º 099.915.848-11 e da Cédula de Identidade Civil n.º 8.311.030-6, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, com sede na Rua Inajá, 3700 – sala 02 – Edifício Palladium – Zona I – Município de Umuarama -PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.831.174/0001-50, neste Ato representada por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 – Jardim Imperial – Município de Perobal-PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, DEMONSTRATIVOS DE ÍNDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JURÍDICOS, LIBERAÇÕES DE CONVÊNIOS TUDO ISSO DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no na Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 inciso IV da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como vigência do contrato em epígrafe o período de 12 (doze) a partir da sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na disponibilização de pacotes de licenças para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 3 chaves de acessos diferentes. Caso ocorra necessidade de mais liberações, será adicionado R$1.500,00 por chave de acesso, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices INPC do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Pirangi, Estado do São Paulo, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Pirangi, 08 de março de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

_____

GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

Eliane Michalczuk Barzon da Costa

Representante legal

Pregão

PROCESSO Nº. 23/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021
Edital nº 23/2021

Início Cadastro de Propostas: 16/03/2021 às 09h:00min

Término Cadastro de Propostas: 19/03/2021 às 08h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 19/03/2021 às 08h30min

Início do Pregão (Lances): 19/03/2021 às 09h00min

Local: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link – “licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Aquisição de material/equipamento para sala de distribuição de imunobiológicos COVID-19, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I. O edital na integra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.3755, com a Diretora Municipal de Saúde, Nelciane Mestriner.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 24/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
EDITAL N°. 24/2021

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 09hs00 do dia 30/03/2021

ABERTURA DO PREGÃO: 30/03/2021, ato seqüencial ao credenciamento.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para fornecimento temporário de 10 (dez) operários braçais, pelo período de 04 (quatro) meses, para a realização de serviços gerais, na limpeza em diversos setores e logradouros urbanos, do município, com fornecimento de equipamentos de proteção individual “EPIs”, bem como roçadeiras costais, rastelos e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

O edital na integra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08h00m às 11h00m e das 12h30m às 15h30m, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: (17) 3386.1690, com o Diretor de Transportes Juarez Eduardo Ribeiro

Pirangi, 16 de Março de 2021.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Revogação / Anulação

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

OBJETO – Registro de Preços visando a aquisição parcelada de produtos de limpeza e higiene, para a Cozinha Piloto Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

O Município de Pirangi realizou sessão eletronica de lances para o pregão em epígrafe, em 01 de fevereiro de 2021, cujo objeto é Registro de Preços visando a aquisição parcelada de produtos de limpeza e higiene, para a Cozinha Piloto Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Ocorre que, após as empresas que sagraram-se vencedoras, procedeu-se com a solicitação de que as mesmas apresentassem as amostras dos itens, conforme item 1.2 do Edital, porém as mesmas não apresentarem nenhuma amostra prejudicando desta a avaliação da qualidade dos produtos.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma evitando descumprimento legal, incumbe à administração anular a licitação.

Pelos fundamentos supra expostos, ANULO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021, com fundamento no “caput” do Artigo 49 da Lei 8.666/93, em virtude de conter vício de ilegalidade no Edital onde as empresas não cumpriram os requisitos editalícios.

Dê-se ciência aos licitantes.

Publique-se.

Pirangi, 15 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDEAZUL

DECISÃO

Processo Contratual 01/2021
Contrato Administrativo nº 58/2020
Referência: Não Entrega do Objeto no Prazo

RELATÓRIO

O setor de Contratos encaminha o expediente a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer referente à inexecução do contrato administrativo n° 58/2020, pregão eletrônico n° 03/2020, processo administrativo n° 73/2020.

O referido contrato tem como objeto a aquisição de ***01 (uma) ambulância de suporte avançado - Tipo D - UTI móvel equipada*** a ser entregue pela sociedade empresária **MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, após sagrar-se vencedora do já referido certame licitatório.

Informa o gestor de contratos narra que, após notificada para a entrega do objeto, em 05 de outubro de 2020, a empresa MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME tinha o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o veículo (item 2.1 do contrato administrativo n° 58/2020).

Ocorre que, na data de 30 de outubro de 2020, a empresa vencedora da licitação encaminhou "justificativa" para o atraso na entrega, oportunidade na qual requereu a dilação de prazo por mais 50 (cinquenta) dias para a entrega do veículo.

Nesta oportunidade, foi elaborado o Termo Aditivo n° 01/2020, de 04/11/2020, prorrogando o prazo da entrega por mais 30 (trinta) dias, com início em 05 de novembro de 2020 e encerramento no dia 04 de dezembro de 2020.

O referido Termo Aditivo foi enviado para assinatura do representante legal da empresa, no endereço informado quando da celebração do contrato. Todavia, o referido documento foi devolvido ao Município pelos Correios com a informação "mudou-se", tudo conforme histórico do SEDEX.

Diante do exposto, em 09 de dezembro de 2020, a empresa MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME foi notificada sobre o atraso da

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP
17 3386 9600
17 3386 1410
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01 www.pirangi.sp.gov.br e-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDEAZUL

entrega da referida ambulância, tendo em vista que em razão de não ter sido assinado o Aditivo Contratual de prorrogação de prazo, a data para entrega permaneceu sendo 04/11/2020. O gestor de contratos informa que após sucessivas tentativas de contato com a empresa vencedora, não logrou êxito em encontrar o representante legal da mesma.

Por fim, até a presente data o objeto do referido contrato não foi entregue, nem apresentada qualquer justificativa ou defesa às reiteradas notificações realizadas.

É o relatório do quanto se faz necessário.

Assim, apraz do exposto, fundamento e decido.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre registrar que o poder público local deflagrou procedimento administrativo justificatório, haja vista a necessidade da Administração Pública local em adquirir 01 (uma) ambulância de suporte avançado - Tipo D — UTI móvel equipada conforme projetos e documentações constantes nas clausulas e anexos do Edital.

Por esta razões, procedeu o poder público local na abertura de procedimento nos moldes da geral de licitações e contratos, Lei 8.666/93, afim de contratar empresa(s) apta(s) a entrega do referido bem.

Nesse sentido, o Município de Pirangi, ora representado pela Prefeitura Municipal local, abriu, por intermédio de sua comissão permanente de licitações e contratos, procedimento justificatório afim de contratar empresas aptas ao fornecimento do objeto licitatório em comento, vindo após o término do procedimento a se sagrar dentre as empresas vencedoras a empresa **MRRC LICITAQOES E SERVIQOS LTDA ME**, razão pela qual fora celebrado junto a esta o ***contrato administrativo n° 058/2020***, fixando obrigações impostas a ambas as partes, as quais, aliás, restaram expressamente dispostas no instrumento convocatório, bem como na lei de regência responsável por regulamentar a matéria e cujo conteúdo as empresas licitantes se vincularam quando da participação do procedimento em questão.

Nesse contexto, ***é dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar a obediência das disposições técnicas e expressas do contratado***.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas a Administração Pública quando da

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDEAZUL

aquisição/contratação de serviços e/ou produtos, esta entidade política procedeu a deflagração de procedimento destinado a contratação de empresa hábil a realização da entrega do objeto licitatório em comento.

Neste sentido, conforme narrou o responsável pelo setor de Contratos, foram realizadas diversas tentativas de contato com os representantes da empresa, sendo todas elas infrutíferas.

Nessa linha, o artigo 78 e incisos da Lei de Licitações autoriza a rescisão contratual quando ficar evidenciada as hipóteses elencadas, abaixo:

> "I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
>
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Além disso, incorre em rescisão do contrato o descumprimento de uma de suas clausulas, imputando penalidade à contratada descumpridora.

Na hipótese, a empresa contratada descumpriu a clausula contratual 21 do contrato, referente ao prazo para entrega do veículo, bem como incorreu na sanção prevista no item 8.3, que só refere a recusa injustificada de retirar o aditivo n° 011/2020 enviado para assinatura.

DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

> "Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDEAZUL

puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)."

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Imprescindível ressaltar, novamente, que a Comissão Processante notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo Sancionador em razão das inexecução contratual indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo legal, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditória e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada.

DA(S) CONDUTA(S) ILÍCITA(S) DO CONTRATADO

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais.

No presente caso, a empresa contratada descumpriu integralmente o contrato com a Administração, pois deixou de entregar/cumprir no prazo o objeto do contrato, para tanto basta analisar os autos.

Registre-se que a Administração concedeu novos prazos para o cumprimento do pactuado, e, nem assim, houve a realização da entrega do objeto do contrato.

PREFEITURA DE PIRANGI
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Logo, **a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento integral do contrato firmado com a Administração**.

DA CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o baixo grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, o Poder Executivo de Pirangi/SP, representado pela Prefeita do Munícipio, com fundamento na atribuição delegada, **DECIDE**:

a) **Aplicar as penalidades** concernentes ao caso, expressas no Contrato Administrativo nº 58/2020;

b) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição pelo ***prazo de 01 (um) ano***;

c) **Cientificar** o particular para eventual exercício do direito de recurso;

d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado.

Pirangi/SP, 05 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal